

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 37.379 RELATOR: ÂNGELO FILOMENO PALHARES LEITE PARECER N° 404/2019 APROVADO EM 23.4.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 01.05.2019

Autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica a ser ministrado pelo Centro de Ensino Baluarte, no município de João Pinheiro, mantido pela entidade Centro de Ensino JP Ltda.

Histórico

Por meio do Ofício nº 105/2019, de 11 de março próximo findo, aqui recebido no dia 19 do mesmo mês, a Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE, Sra. Geniana Guimarães Faria, encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, foi à Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica no Centro de Ensino Baluarte, no município de João Pinheiro, situado na Rua Geraldo Rios, nº 530, no Centro da cidade.

Em funcionamento, desde 2007, o Centro de Ensino Baluarte, de João Pinheiro, já ministrou a educação básica, nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A educação profissional técnica de nível médio também foi ofertada com vários cursos, permanecendo, atualmente, com a oferta, apenas, do curso Técnico em Enfermagem, cuja renovação de reconhecimento se deu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por intermédio da Portaria SEE nº 848/2017, MG de 02.8.2017.

- O pedido em apreço, subscrito pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, Sr. Leone Lucas Ribeiro da Silva, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem.
- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Unidade Escolar, são acompanhados da matriz curricular do curso postulado, do respectivo plano de curso e convênios para estágio.
- O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo.
- O quadro indicativo dos corpos docentes dos cursos, técnico e administrativo da escola menciona as respectivas autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.
- O processo exibe, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados aos cursos, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

Cássia Maria Alves Trajano, Bacharel em Enfermagem – COREN-MG 286479, por meio de "Relatório de condições físicas e pedagógicas" para autorização de funcionamento do curso em apreço, registra sobre a existência de infraestrutura condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta do curso pretendido – salas de aula, laboratórios, biblioteca com acervo específico e atualizado, laboratório de informática. Registra, ainda, sobre a



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

existência de demanda para o curso, na localidade, e regime de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro, juntamente com o Hospital Municipal e Unidade de Saúde para realização de Aulas Práticas e Estágio Supervisionado.

A salubridade do prédio escolar, assim como sua segurança e localização, vêm confirmadas pelo relatório da comissão de inspetores que visitou a instituição.

A comprovação da utilização do prédio escolar se faz por cessão do imóvel situado na Rua Geraldo Rios, 530A, Centro, na cidade de João Pinheiro, entre o Sr. Leonie Lucas Ribeiro da Silva, proprietário do imóvel, como locador, e a entidade Centro de Ensino JP Ltda., como locatária, por prazo indeterminado.

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida *in loco* pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, assinado pelas inspetoras escolares Dulcinéia Lopes de Brito Borges e Maria Rita Ferreira Machado, asseverado pela Diretora do Órgão Regional de Ensino, Núbia Aparecida Machado André, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do curso, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

O plano de curso encontra-se em condições de aprovação, de vez que se apresenta estruturado nos moldes do Art.11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no MG de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, do Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será ofertado a portadores de Diploma de Técnico em Enfermagem, em módulo único, com 300 horas de formação teórico-prática, além de 80 horas reservadas ao estágio supervisionado. Ao final do curso, o concluinte fará jus a Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar o curso, de forma a garantir a validade nacional dos certificados de especialização, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21.9.2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08.01.2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso de especialização técnica e respectivas matrículas deverão ter cadastro no SISTEC/MEC.

O Plano de Curso, na versão final, aprovada por este Parecer, deve ser encaminhado, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica a ser ministrado pelo Centro de Ensino Baluarte, no município de João Pinheiro, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Ângelo Filomeno Palhares Leite – Relator



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.